

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária: Ana Beatriz Busch Araújo
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº4604 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNS/MS Nº 466/12 de 12 de dezembro de 2012 e na Norma Operacional CNS/MS Nº 001/2013 que aprovam as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro já possui um Comitê de Ética em Pesquisa atuando regularmente os termos da Resolução SMSDC nº 1469 de 26 de junho de 2009 e do Ofício nº 1116 CONEP/CNS/MS de 10 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte composição, sendo coordenado pelo primeiro; vice-coordenado pelo segundo, pelo terceiro e pelo quarto; secretariado pelo último:

- Salésia Felipe de Oliveira
- Sônia Ruth Valente de Miranda Chaves
- Brígida Araújo de Carvalho Silva
- José Massoud Salame
- Carlos Alberto Pereira de Oliveira
- Cláudia Ramos Marques da Rocha
- Erica Mascarenhas Soffritti
- Fátima Meirelles Pereira Gomes
- Júlia Daniela de Castro
- Marcello Cláudio Nunes Deodoro
- Nara da Rocha Saraiva
- Rafael Aron Abitbol
- Rafael Mercante Linhares
- Vânia Maria Fernandes Teixeira
- Vincenzo Giordano Neto
- Waleska Menengat Corrêa Floresta
- Renata Guedes Ferreira

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução SMS Nº 4495 de 30 de julho de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

RESOLUÇÃO SMS Nº 4605 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SMS nº 4496 de 30 de julho de 2020, publicada no D. O. Rio de 28 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS Nº 4605
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO - CEP/SMS-RJ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme Decreto RIO nº 42.719 de 1 de janeiro de 2017, que deve assegurar-lhe os meios adequados para funcionamento.

Parágrafo Único - O CEP/SMS-RJ tem seu registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) desde 23 de julho de 2004.

Art. 2º - O CEP/SMS-RJ tem suas atividades de organização e funcionamento regidas pelo presente Regimento Interno, que está adequado à legislação vigente no âmbito da pesquisa, especialmente à Resolução CNS nº 466/2012, ou outra que venha a substituí-la, e demais normativas vigentes referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, às quais: Resoluções CNS nº 240/1997, 251/1997, 292/1999, 304/2000, 340/2004, 346/2005, 370/2007, 441/2011, 506/2016, 510/2016, 563/2017, 580/2018 e Norma Operacional CNS nº 001/2013, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), do Conselho Nacional de Saúde e às Normas e Regulamentos da própria Instituição.

Art. 3º - O CEP/SMS-RJ é um órgão interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CEP

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CEP/SMS-RJ tem a composição multiprofissional, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes a uma mesma categoria profissional. É composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 2 (dois) membros Representantes dos Participantes de Pesquisa (RPP), indicados na forma prevista na regulamentação do Sistema CEP/CONEP, preferencialmente pelo Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§1º. Todos são membros titulares, podendo ser indicados (as) por seus pares e designados em Resolução do Secretário Municipal de Saúde, ato esse que será publicado em Diário Oficial do Município para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos (as).

§2º. Fica vedada a aplicação de qualquer critério seletivo para compor o CEP/SMS-RJ que implique em discriminação, seja por religião, gênero, cor, idade, ou outro; sendo vedada a participação de categoria profissional que tenha representação superior à metade do total dos membros.

§3º. Deverá possuir, pelo menos, metade dos membros com experiência em pesquisa e representar as diversas áreas da instituição e dos temas de pesquisas a serem analisados.

§4º. Deverá haver, pelo menos, um representante de área do conhecimento estranha à atividade fim da instituição - Atenção à Saúde.

§5º. Poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes, ou não, à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§6º. Os Representantes dos Participantes de Pesquisa (RPP) são escolhidos e indicados de acordo com a Norma Operacional CNS/CONEP nº 001/2013, ou outra que a substitua.

§7º. O CEP/SMS-RJ tem em sua estrutura um(a) Coordenador(a) e três Coordenadores(as) Substitutos(as), membros do CEP/SMS-RJ, que serão eleitos pelos demais membros que compõem o Colegiado do Comitê, para um mandato de três anos, sendo permitida a recondução. Quando o eleito mostrar-se inapto para o exercício da função, dois terços dos membros poderão destituir-lo, procedendo a uma nova eleição.

§8º. A cada membro dispensado será submetida, ao Secretário Municipal de Saúde, nova designação, respeitados os requisitos do artigo 3º e 4º deste Regimento.

Art. 5º - O CEP/SMS-RJ contará com uma Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 6º - São atribuições do CEP/SMS-RJ, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, observando as diretrizes éticas emanadas da CONEP e do CNS/MS, e as diretrizes éticas internacionais, quando estas últimas não conflitarem com as primeiras:

a. Revisar todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos que lhe sejam encaminhados, avaliando a adequação ética da pesquisa a ser desenvolvida prioritariamente na SMS/RJ e demais órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes, dos pesquisadores e da sociedade como um todo:

a.1. No âmbito interno dos órgãos e das unidades da SMS-RJ.

a.2 Por indicação da CONEP, no caso de Instituições Proponentes sem CEP constituído, ou em caso de pesquisador sem vínculo institucional.

b. Emitir parecer consubstanciado, de acordo com Norma Operacional CONEP/CNS nº 001/2013, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para liberação do parecer e 10 (dez) dias para validação documental, totalizando 40 (quarenta) dias.

c. Avaliar os projetos de pesquisa que deverão ser enquadrados nas seguintes categorias:

• **Aprovado:** quando o protocolo/projeto de pesquisa for avaliado pelo Relator(a), assim como pelo Colegiado do CEP/SMS-RJ, sendo considerado adequado para a execução.

• **Com pendência:** quando a decisão do Relator(a), endossada pelo Colegiado decida pela necessidade de correção e/ou complementação de documentos e/ou de informações, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência formulada pelo Relator/Colegiado o protocolo/projeto de pesquisa continuará em situação de pendência até que seja atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP/SMS-RJ terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

• **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo/projeto de pesquisa são de tal gravidade que não podem ser superados nem mesmo pela tramitação em "pendência". Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

• **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas, ou para recorrer.

• **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

• **Retirado:** quando o Sistema CEP/ CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo/ projeto de pesquisa, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo/projeto será considerado encerrado.

d. Manter a guarda confidencial, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa, bem como o arquivamento de todos os documentos entregues pelos pesquisadores, ou gerados pelo próprio CEP em suas reuniões plenárias, ou fora delas, constantes ou não de atas das reuniões realizadas pelo Colegiado.

e. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa devidamente aprovados pelo CEP/SMS-RJ por meio de relatórios periódicos que serão apresentados, necessariamente, pelos pesquisadores, conforme determinam as Normas que regulamentam a realização de pesquisas pelo sistema CEP/ CONEP;

f. Acompanhar e avaliar relatos apresentados pelo(s) pesquisador(es) informando sobre eventuais eventos adversos, independentemente da gravidade, ocorridos durante a realização dos projetos de pesquisa, inclusive propondo a sua interrupção, quando a proteção dos participantes da pesquisa estiver ameaçada;

g. Avaliar as solicitações de interrupção ou descontinuidade de projetos de pesquisa realizados pelos pesquisadores ou patrocinadores;

h. Desempenhar papel consultivo e pedagógico, favorecendo e incentivando a reflexão sobre temas relacionados à ética, à ciência, à tecnologia e à inovação;

i. Conferir se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o Termo de Assentimento contêm todas as informações necessárias aos participantes da pesquisa, ou aos seus familiares, que deverão estar redigidas em linguagem simples e de fácil compreensão, esclarecendo também quanto aos seus direitos, além de outras informações que sejam pertinentes ao projeto;

j. Requerer instauração de sindicância ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde no caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, no que couber, à outras instâncias, inclusive ao Ministério Público;

k. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, especialmente no acompanhamento dos projetos de pesquisa encaminhados para análise, avaliação e relatoria;

l. Elaborar e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano civil, um plano de capacitação permanente dos membros do CEP/SMS-RJ, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano;

m. Zelar pela correta aplicação deste Regimento Interno e demais dispositivos legais relacionados à ética na pesquisa em seres humanos.

Art. 7º - O CEP encaminhará anualmente à SMS-RJ para seu conhecimento:

I - propostas de normas a serem aplicadas às pesquisas envolvendo seres humanos;

II - plano de trabalho anual;

III - relatório semestral de suas atividades.

Parágrafo Único - O relatório referido no item III deverá ser encaminhado também à CONEP.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do CEP/SMS-RJ:

a) coordenar as atividades relativas ao CEP/SMS-RJ;

b) estabelecer o calendário anual de reuniões ordinárias do plenário do CEP/SMS-RJ, convocar e presidir as reuniões;

- c) distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP/SMS-RJ;
- d) presidir eventuais reuniões extraordinárias do plenário do CEP/SMS-RJ;
- e) emitir quando necessário, ad referendum do plenário do CEP/SMS-RJ, parecer sobre projetos;
- f) assinar os documentos emitidos pelo CEP/SMS-RJ;
- g) solicitar a renovação de registro e credenciamento do CEP junto à CONEP de acordo com as normativas constantes na Resolução CNS Nº 370, de 8 de março de 2007;
- h) comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

Parágrafo único - **Aos Coordenadores-Substitutos competem além do previsto no Art. 8º, secundar o Coordenador em suas atribuições.**

Art. 9º - Os membros do CEP/SMS-RJ têm o dever de preservar a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso com a finalidade de elaborar pareceres e avaliar os projetos submetidos, podendo utilizá-las exclusivamente para esta finalidade. Para tanto:

a. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa;

b. As reuniões do plenário serão sempre fechadas ao público.

c. Os membros do CEP/SMS-RJ e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões (presenciais e virtuais), deverão comprometer-se ao sigilo, firmando declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º - À Secretária Executiva incumbe:

- I - secretariar as reuniões;
- II - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/SMS-RJ;
- III - organizar a pauta das reuniões;
- IV - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, encaminhando ao Coordenador;
- V - preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- VI - coordenar as atividades da Secretaria Executiva, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;
- VII - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;
- VIII - elaborar relatórios semestrais das atividades do Comitê a serem encaminhados à CONEP;
- IX - providenciar a convocação das sessões extraordinárias.

SEÇÃO III FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O CEP/SMS-RJ funcionará das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira em sua sede, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 16 - 4º andar, Centro - Rio de Janeiro.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro disponibilizará as estruturas física, tecnológica e humana necessárias ao adequado funcionamento do CEP/SMS-RJ em consonância com as diretrizes do CNS/Ministério da Saúde e da CONEP.

Art. 13º - Os membros do CEP/SMS-RJ:

- a. Não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação;
- b. Será imprescindível, aos que forem servidores da SMS-RJ e servidores públicos de outras instituições, que sejam dispensados nos horários de seus trabalhos para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP/SMS-RJ, e de outras obrigações determinadas pelo Sistema CEP/CONEP dado o caráter de relevância pública da função;
- c. Deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação (ANEXO I);
- d. Deverão manter frequência superior à metade das reuniões ordinárias previstas no ano, sendo esta computada até 1 (uma) hora após o início de cada reunião.
- e. Poderão solicitar licenças não intermitentes, sempre justificando-as;
- f. Será dispensado, automaticamente, o membro que sem comunicação prévia deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, a 4 (quatro) intercaladas e justificar sua falta por mais de 3 (três) vezes durante 1 (um) ano.

§ 1º. - Quanto ao desligamento dos Representantes dos Participantes da Pesquisa, as faltas serão informadas à instituição que os indicou e, se for o caso, o desligamento será comunicado e nova indicação será solicitada.

§ 2º. - O CEP/SMS-RJ comunicará à CONEP situações de vacância ou afastamento de membros, com as substituições efetivadas e suas justificativas.

Art. 14º - As deliberações do CEP/SMS-RJ serão tomadas em reuniões, por voto de, no mínimo, 50%, mais 1 (um) membro, do quantitativo da soma de todos os membros do CEP/SMS-RJ.

Art. 15º - A discussão dos projetos de pesquisa será sempre iniciada pelo membro do CEP, de forma ordenada e por vez, expondo a apresentação do projeto e do parecer elaborado por ele, após isso os demais membros voluntariamente apresentarão seus pontos de vista.

§ 1º. - O Relator que não puder estar presente à reunião deverá encaminhar seu relatório pela Plataforma Brasil, para ser lido na Reunião do Colegiado.

§ 2º - Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16º - O Relator poderá solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Parágrafo Único - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões ordinárias.

Art. 17º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo emitir parecer até a reunião seguinte.

Art. 18º - Consideram-se, autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP/SMS-RJ, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP/SMS-RJ, deverão ser enviados à CONEP/MS, que dará o devido encaminhamento.

Art. 19º - Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pelo plenário do CEP/SMS-RJ, mantendo o anonimato dos pareceristas. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável do projeto e à CONEP, quando necessário.

Parágrafo Único - Uma vez aprovado o projeto, o CEP/SMS-RJ passa a ser responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 20º - O CEP/SMS-RJ reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador. As decisões serão tomadas buscando o consenso entre os membros e, quando necessário, por maioria de votos.

Art. 21º - As reuniões serão realizadas na presença do quórum mínimo de 50% mais 1 (um) membro, do quantitativo da soma de todos os membros do CEP/SMS-RJ.

Art. 22º - A lista de presença na reunião quinzenal ordinária será a forma de controle de presença dos membros.

Art. 23º - Em caso de greve o CEP/SMS-RJ comunicará à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado. O CEP/SMS-RJ adequará devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informará à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Art. 24º - Nos Recessos Institucionais, o CEP/SMS-RJ informará, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP/SMS-RJ e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Todos os Membros, e servidores lotados no CEP/SMS-RJ, deverão firmar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO II) antes de iniciarem as atividades no CEP/SMS-RJ.

Art. 26º - O CEP/SMS-RJ se dispõe a realizar capacitação periódica para seus membros, além de promover a capacitação em Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos, por meio da educação permanente.

Art. 27º - O CEP/SMS-RJ não analisará protocolos de pesquisa com animais.

Art. 28º - O CEP/SMS-RJ comunicará às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, quando receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa.

Art. 29º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de 1 (um) dos membros do CEP/SMS-RJ, desde que aprovado pelo quorum mínimo de dois terços dos membros.

Art. 30º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do CEP/SMS-RJ e posterior publicação pelo Gabinete do Secretário Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município.

Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Colegiado em Sessão do dia 06 de julho de 2020.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, assumo o compromisso de manter minha autonomia e independência no exercício como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Outrossim, não participarei e também não aprovarei ou expressarei minha opinião através de procuração a membros deste CEP para aprovação, ou não, dos protocolos de pesquisa a qual estiver vinculado(a).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

Membro do CEP/SMS-RJ

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas aos protocolos de pesquisa a que tiver acesso no exercício de minhas atividades como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível; e
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto no exercício das funções de membro do CEP/SMS-RJ.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o(a) abaixo assinado(a)iente sob pena de responsabilidades que poderão advir.

Rio de Janeiro, de de 20__.

Membro / Funcionário do CEP/SMS-RJ

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 24.11.2020

09/62/000458/2020 - RATIFICO a autorização de dispensa de licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, objeto do processo nº 09/62/000458/2020, referente à aquisição de emergencial de medicamentos para o Hospital Municipal Salgado Filho, sendo o valor total de R\$ 1.494.712,30 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta centavos), adjudicando-os em favor das seguintes empresas: